



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 24 DE JUNHO DE 2011

"Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, dispõe sobre as atribuições dos órgãos Administrativos Municipais, sua estrutura e níveis; cria cargos públicos e atualiza os valores dos Vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, inciso IV da Lei Orgânica deste Município – de 05 de abril de 1990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Irará aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de IRARÁ, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito publico interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art.2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º. A Administração Municipal compreende:

I - a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretárias Municipais e Órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

II - a administração direta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria;

- a) Autarquias;
- b) Fundações;
- c) Empresas públicas;
- d) Sociedade de economia mista.

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da Administração Direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do tesouro Municipal e de outras fontes;

III - empresas públicas - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativas em direito;

IV - sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto, pertençam em sua maioria do Município ou a entidade da Administração Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividade às Secretarias Municipais.

Art. 6º - Fica criado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com as atribuições constantes do artigo 14 desta Lei

Art. 7º. Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de IRARÁ:

A - Administração Direta:

I - Órgão:

- a) Controladoria do Município;
- b) Procuradoria do Município;

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Administração
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- d) Secretaria Municipal de Educação
- e) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

j) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. Serão vinculados por linha de coordenação:

I - Ao Secretário de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

II - ao Secretário de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;

III - ao Secretário de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DAS SECRETARIAS E ORGÃOS MUNICIPAIS

Capítulo I

DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º. A Controladoria do Município tem a finalidade de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades de controle interno e auditoria, com a seguinte área de competência:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;

II – exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres do Município;

V – promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

VI – realizar auditoria sobre a gestão de recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

VII – realizar auditoria contábil, financeira, orçamentária e de pessoal;

VIII – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

IX – manter registro sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;

X – apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregularidades, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às auditorias competentes as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

XI – estimular as entidades locais da sociedade Civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

XII – apoiar o controle externo na sua missão institucional;

XIII – supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;

XIV – Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos Órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

XV – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Controladoria do Município tem a seguinte estrutura básica:

I. Departamento de Auditoria e Informações Gerenciais.

Capítulo I I

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A Procuradoria do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência:

I - Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais.

III - Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

IV - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

V - Promover a uniformização ou jurisprudência administrativa de forma a evitar contratação ao conflito na interpretação das leis e atos administrativos;

VI - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e Nos contrato em geral;

VII - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal de Estado de interesse de Município;

IX - Proporcionar assessoramento jurídico - legal aos órgãos da Prefeitura

X - Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;

XI - Analisar e emitir parecer, sobre as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

XII - Instaurar e conduzir, os procedimentos correccionais para apurar as irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipais.

XIII - Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município tem a seguinte estrutura Básica:

I – Departamento Jurídico

Capítulo III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, no controle interno das ações de governo, bem como fiscalizar a adequada prestação do serviço público, com a seguinte área de competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas e sociais com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – Assistir pessoalmente ao Prefeito;

III – Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e cerimonial;

IV – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

V – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

VI – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VII – responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

VIII – executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com liderança políticas e parlamentares dos Municípios, Estados e União;

IX – acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

X – apreciar e emitir parecer sobre manifestações e representações relacionadas com os procedimentos e as ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XI – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de folhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação de serviço público;

XII – exercer outras competências correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

I – órgãos da Administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Ouvidoria do Município.

Capítulo IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art 11. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, de desenvolvimento da administração e de informatização, com a seguinte área de competência;

I – executar atividades relativas a recrutamento à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

II – executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III – executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV – promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

V – promover a realização de licitações para compra de materiais obras e serviços;

VI – executar atividades relativas a padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e do controle do material utilizado;

VII – executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

- VIII – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura
- IX – conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritórios e equipamentos leves;
- X – promover as atividades de limpeza, zeladora, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- XI – conservar e manter a frota de veículos leves da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
- XII – avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;
- XIII – promover estudos, visando a descentralização dos serviços administrativos;
- XIV – promover estudos visando a informatização dos serviços administrativos;
- XV – estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;
- XVI – exercer outras competências correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, têm a seguinte estrutura básica.

- I – Departamento de Administração Geral.
- II – Departamento de Licitação, Compras e Gerenciamento de Contratos

Capítulo V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, com a seguinte área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

- I – assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;
- II – promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do Município;
- III – formular a política financeira e tributária do município;
- IV – executar a política fiscal – fazendária do Município;
- V – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- VI – administrar a dívida ativa do Município;
- VII – elaborar a lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta do orçamento anual e o plano plurianual, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;
- VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;
- IX – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- X – elaborar a prestação de contas anual do Prefeito;
- XI – prepara os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- XII – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças tem a seguinte estrutura básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

- I – Departamento de Planejamento, Orçamento e Contabilidade;
- II – Departamento de Administração, Financeira e Tesouraria;
- III – Departamento da Receita;

Capítulo VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. A secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação com a seguinte área de competência.

- I – formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II – propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III – promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV – garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusiva para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- V – assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- VI – promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- VII – fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- VIII – elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

IX – Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré – escolar e de ensino fundamental e médio;

X – Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

XI – Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XII – Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XIII – Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XIV – Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XV – Planejar e executar as atividades de esporte e lazer programados pela Secretaria;

XVI – Desenvolver as atividades esportivas nas Unidades de Ensino;

XVII – Exercer outras competências;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação têm a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Fiscal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Departamento Pedagógico;
- b) Departamento Administrativo e Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

Capítulo VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 14. A secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer têm por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de Cultura, Esporte e Lazer com a seguinte área de competência.

I – Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II – Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

III – Incentivar e proteger o artista;

IV – Documentar as artes populares;

V – Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;

VI – Planejar e executar as atividades de esporte e lazer programados pela Secretaria;

VII – Desenvolver as atividades esportivas em parceria com as Unidades de Ensino;

VIII – Promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;

IX – Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

X – Promover o estímulo a atividades desportivas e recreativas;

XI – Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas técnicos;

XII – Exercer outras competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer têm a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

- a) Departamento de Cultura;
- b) Departamento de Esporte;

Capítulo IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar, as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos seus munícipes, executadas na forma regulada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a política ambiental, com a seguinte área de competência:

I – elaborar, executar e avaliar O Plano Municipal de Saúde, integrando-o aos instrumentos de planejamento e gestão da municipalidade, como o Plano Diretor de Desenvolvimento e Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e o Orçamentos Fiscal do Município;

II – superintender, orientar, controlar, instrumentalizar e avaliar a execução das atividades de assistência médica, odontológica, sanitária e complementar, visando o crescimento dos níveis de saúde e qualidade de vida da população;

III – dirigir, coordenar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde no seu território;

IV – desenvolver planejamento e organização da rede de prestação de serviços de saúde, observando modelo de assistência, regionalizado e hierarquizado, em estreita articulação com as instâncias gestoras estadual e federal do Sistema Único de Saúde - SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

V – executar as atividades de Vigilância Epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VI – executar as atividades de Vigilância Sanitária promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

VII – desenvolver ações de saúde do trabalhador participando da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como da assistência aos portadores de doenças de doenças laborais;

VIII – executar as atividades de auditoria médica para fiscalização e controle dos procedimentos dos servidores públicos e privados de saúde que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;

IX – participar da elaboração da política e da execução de atividade de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

X – articular-se com as diversas instâncias integrantes do Sistema único de Saúde – SUS para a formulação e a execução de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XI – celebrar contratos e convênios com entidades prestadores de serviços de saúde com vista a assegurar completa cobertura assistencial à população, obedecidas às disposições do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII – colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem o limite de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

XIII – executar de forma complementar ao Estado, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV – formar consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora quanto ao exercício da integralidade, complementaridade, transitoriedade e referencia da saúde.

XV – implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacionais e estaduais;

XVI – estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;

XVII – promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiente do Município;

XVIII – orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;

XIX – monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outros de qualquer natureza, que causem ou possam causar impactos ou degradação ambiental;

XX – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Saúde;

II – Órgãos da Administração Direta:

(A) Departamento Administrativo e Financeiro;

(b) Departamento de atenção à Saúde;

1. Divisão de Saúde Comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

2. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
3. Divisão de Vigilância Sanitária Ambiental e Saúde do Trabalhador.

(c) Departamento de Planejamento, Auditoria, Controle e Regulação:

1. Divisão de Auditoria;
2. Divisão de Controle e Regulação;
3. Divisão de Planejamento e Informações da saúde.

Capítulo X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de obras, de desenvolvimento urbano e serviços públicos, com a seguinte área de competência:

I – executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II – promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III – verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargos da Secretaria;

V – executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

- VI** – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

- VII** – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

- VIII** – promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgoto;

- IX** – administrar e fiscalizar os funcionamentos dos mercados, feiras livres e matadouros;

- X** – executar atividades relativas dos serviços de limpeza pública;

- XI** – promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quanto for o caso;

- XII** – executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;

- XIII** – zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;

- XIV** – realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

- XV** – fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade públicos concedidos ou permitidos pelo Município;

- XVI** – promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;

- XVII** – administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

- XVIII** – promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

XIX – promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;

XX – supervisionar as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;

XXI – conservar e manter a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustíveis e de lubrificantes;

XXII – definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano;

XXIII – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento;

XXIV – exercer outras competências correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de obras e urbanismo;

II – Departamento de serviços Públicos;

III – Departamento de Transportes;

Capítulo XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a finalidade de formular e executar as políticas públicas para a área de Assistência Social, com a seguinte área de competência

I – planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

II – atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual (ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros), de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III – encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal, nem familiar e a população de idosos acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício continuado – não contributivo – da previdência social;

IV – oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;

V – promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam às questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita circulação com as demais secretarias setoriais do município;

VI – incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;

VII - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

VIII – conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecidas às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

IX – celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

X – realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XI – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal do Idoso,

II – Órgãos de Administração Direta:

- a) Departamento Administrativo, Financeiro, Programas, projetos e Benefícios Sociais.

Capítulo XII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 18. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade formular a política de Agricultura Agropecuária e Meio Ambiente, com a seguinte área de competência:

I – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

II – desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;

III – desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuária;

IV – executar programas Municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

V – emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;

VI - fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

VII – promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;

VIII – propor normas necessárias ao controle, preservação e correção da poluição ambiental;

IX – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração Direta:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Departamento de meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Capítulo XIII

DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de indústria, comércio e meio ambiente, com a seguinte área de competência:

I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;

II – incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;

III – promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

IV – promover as atividades de fomento do Turismo do município;

V – executar programas que visem a exploração do potencial turístico do município;

VI – proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições, os costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;

VII - propor medidas que visem o desenvolvimento turístico do município;

VIII – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29

Art. 20. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento através da efetivação das seguintes medidas:

I – elaboração e aprovação do regimento interno correspondente;

II – provimento dos respectivos cargos;

III – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 21. Ficam reestruturados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, estabelecido seus quantitativos, valores e símbolos, conforme Anexo I e II, desta Lei.

Art. 22 - Ficam reestruturados e criados os cargos de provimento efetivo, necessários à implantação desta lei, estabelecidos seus quantitativos, valores e símbolos, conforme Anexos III e IV.

TÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 23. Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, constante dos anexos I e II.

§ 1º. O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão;

II – pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais e parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 24. As funções de confiança constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo único. A designação para o exercício da função de confiança é de atribuição do Prefeito, mediante indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

Art. 25. Os cargos de procurador do Município e Controlador do município possuem “status” de Secretário Municipal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I – a revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades de administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II – a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao prefeito;

III – a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e função de confiança.

Art. 27. Os cargos em Comissão da Carreira do Magistério são aqueles previstos na Lei Complementar nº 10 de 30 de dezembro 2009.

Art. Os cargos de provimento efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,, são os previstos na Lei Complementar nº 10 de 30 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

Parágrafo Único - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e ampliação de vagas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, constante do anexo V.

Art. 28 - Ficam atualizados, nomenclatura, níveis, quantidades e atribuições dos cargos efetivos municipais, de acordo com o anexo VI e VII.

Art. 29. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público, correspondente ao nível e referência, cujo valor é o fixado na Tabela de Vencimentos constante dos Anexos I a V desta Lei.

§ 1º. Todos os Níveis de vencimentos, constante nos Anexos II a IV serão anualmente reajustada na mesma data do nível I do anexo III, levando se em conta a proporção e o índice inflacionário do período, vedado à distinção e vinculação com qualquer índice de reajuste e em percentual determinado pelo Conselho de Administração e Remuneração de Pessoal, sendo que nenhum servidor municipal perceberá a título de vencimento mensal, valor inferior a o Salário Mínimo vigente do País.

Art. 30 - Aos inativos e pensionistas serão aplicados os mesmos índices e vantagens percebidas pelos servidores ativos, inclusive, o reajuste salarial na mesma oportunidade.

Art. 31 - Os atuais servidores permanecem lotados nas Secretarias ou órgãos públicos em que se encontram e os a serem integrados aos quadros do Município, via Concursos Públicos, onde forem designados ou lotados quando da posse.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade dos serviços públicos, os servidores efetivos poderão ser designados a prestar serviços em qualquer Secretária ou órgão público Municipal, podendo optar pela maior remuneração..

Art. 32. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transparências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento vigente, conforme o disposto na Constituição federal, art. 167, incisos V e VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ

ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ Nº 13.626.205/0001-29*

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária vigente.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, parágrafo § 1º., incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 527 de 06 de outubro de 2003 e Complementar nº 007 de 04 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irará Ba., em 24 de junho de 2011.

Derivaldo Pinto Cerqueira

Prefeito

Glaubert Cerqueira Santos

Secretário Municipal de Administração